



institutobrasileirodemuseus

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Largo de Santo Antonio, S/N, - Bairro Centro, Cabo Frio/RJ, CEP 28905-360

Telefone: (22)2646-7340 - www.museus.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01454.000093/2021-30

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos relativos ao reparo nas instalações elétricas do Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio, bem como elaboração de *As Built* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio está situado em um imóvel tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), e classificado, portanto, como bem cultural de especial relevância para a memória da nação.

2.1.2. Em seu desenvolvimento, o Mart, único museu representante do Instituto Brasileiro de Museus -Ibram na região da Baixada Litorânea Fluminense, transcendeu sua finalidade originária e se tornou polo de iniciativas de valorização da história e cultura regionais com a mobilização de artistas e produtores em encontros promovidos pelo museu ou resultantes de seu reconhecimento enquanto espaço para atividades culturais que mobilizam tanto o público local, quanto os visitantes da região.

2.1.3. Para o seu pleno funcionamento, faz-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados em instalações elétricas que são de extrema importância, tendo em vista registros de recorrentes problemas no sistema elétrico do Mart, além do não atendimento às adequações e normativas atuais exigidas para a edificação, gerando riscos à segurança dos profissionais, à proteção do edifício histórico tombado e ao patrimônio cultural ali abrigado.

2.1.4. A urgência desta contratação se dá pela inadequação da infraestrutura que está prejudicando gravemente a rotina administrativa do museu, visto que há alas desativadas e os servidores estão fazendo revezamento de computadores, bem como intercalando trabalho presencial e remoto para contornar a precariedade das condições do edifício.

2.1.5. Além disso, assegurar condições de segurança e salvaguarda para seu público, acervo e funcionários, cumprindo dessa forma, o que se encontra elencado no Programa de Gestão de Riscos do Mart (01415.003101/2019-41) e previsto no Art. 23 da Lei nº 11.904.

2.1.6. Outrossim, a indisponibilidade de mão de obra terceirizada especializada e no quadro de servidores para a execução deste tipo de serviço, bem como, a falta de equipamentos, ferramentas e materiais para sua execução, a contratação de serviços técnicos relativos a reparos nas instalações elétricas é indispensável para o pleno desenvolvimento das atividades, a fim de que não sofram solução de continuidade.

2.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. São recorrentes as ocorrências de pane nas instalações elétricas do Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio, mesmo após a intervenção da empresa BMJ concluída no ano de 2015 e do acionamento da garantia dos serviços sem as correções necessárias apontadas pelo Relatório da empresa UrbanaCon, cujos problemas detectados e registrados no processo 01454.000107/2018-10, não foram respondidos no relatório da BMJ e se agravaram com o decorrer do tempo sem ações de manutenção preventiva e corretiva.

2.2.2. Diante desse cenário que traz tantos percalços para a governança do Mart com registros de ocorrência para Presidência do Ibram, Departamentos e Coordenações, acionamento de parcerias institucionais (IPHAN e Secretaria de Cultura de Cabo Frio), bem como ações de intervenção para emergências, julgamos que esta contratação tem o objetivo prioritário de sanar de forma efetiva as necessidades de estruturação do edifício para seu pleno funcionamento, a fim de que a missão institucional seja devidamente cumprida.

2.2.3. O atendimento das necessidades declaradas no objeto desta contratação permitirá que o funcionamento da instituição esteja alinhado com as demandas administrativas e finalísticas previstas no Plano Museológico 2020-2023 (01415.003309/2019-61).

2.2.4. Além disso, esta contratação também é imprescindível para o cumprimento de decisão exarada nos autos de processo judicial (Ação Civil Pública nº 5024221-60.2018.4.02.5101 ajuizada pelo Ministério Público da União - MPF-MPU contra a União Federal), que determina a regularização dos museus e cumprimento das exigências legais estaduais de proteção e combate a incêndio, em fase de atendimento à **Recomendação nº 10/2018 - PRM/SPA - 1º Ofício**, conforme o Processo nº 01454.000146/2018-17.

2.2.5. Por fim, visa garantir que as instalações do museu permaneçam alinhadas ao explicitado no Programa de Gestão de Riscos do Mart (01415.003101/2019-41) como medidas de mitigação.

2.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.3.1. O Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio vem estabelecendo como prioridade as ações em consonância com o Programa de Gestão de Riscos do Mart (01415.003101/2019-41), bem como as normativas que regulamentam a proteção do Patrimônio Musealizado Brasileiro, a saber:

2.3.2. Decreto no 8.124, de 17 de outubro de 2013 - Regulamenta dispositivos da Lei no 11.904, de 14 de janeiro de 2009 - Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.

2.3.3. Lei no 11.906, de 20 de janeiro de 2009 - Cria o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

2.3.4. Recomendação UNESCO referente à proteção e promoção dos museus e coleções, sua diversidade e seu papel na sociedade. Paris, 20 de novembro de 2015.

2.3.5. Programa para a Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro.

2.3.6. Cartilha de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro.

2.3.7. Resolução normativa no 2, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020, que trata dos procedimentos técnicos e administrativos para elaboração, implementação e avaliação dos planos de gestão de riscos ao patrimônio musealizado, no âmbito das unidades museológicas administradas pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

2.3.8. A contratação pretendida deverá constar do Plano Anual de Contratações do Ibram e o ER-RJ fará a devida adequação da fonte de recurso.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para reparo das instalações elétricas do Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio, subsidiado pelo mapeamento dos pontos críticos e recomendações do Laudo Técnico e Planilha de Serviços e Preços contratados no Processo nº 01454.000082/2020-79, a fim de reestabelecer seu pleno funcionamento e dar subsídios para instalação de melhorias, cuja íntegra está anexada a este Termo de Referência.

3.1.2. ANEXO I - Laudo Técnico de Avaliação das Instalações Elétricas do Mart (SEI 1563008)

3.1.3. ANEXO II - Demonstrativo de Composição BDI (SEI 1563012)

3.1.4. ANEXO III - Planilha de Serviços e preços (SEI 1563010)

3.1.5. ANEXO IV - Plantas do Projeto de Instalações Elétricas (JF Engenharia) (SEI 1558020)

3.1.6. ANEXO V - Planta As Built Instalações Elétricas Mart (BMJ) (SEI 1563006)

3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. A contratação de empresa especializada para reparo das instalações elétricas do Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio ocorrerá conforme a seguir:

3.2.2. As empresas deverão avaliar a documentação produzida pelo diagnóstico realizado pela empresa PADOVA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, especificada nos itens [3.1.2 \(SEI 1563008\)](#) ANEXO I, [3.1.3 \(SEI 1563012\)](#) ANEXO II, [3.1.4 \(SEI 1563010\)](#) ANEXO III, [3.1.5 \(SEI 1558020\)](#) ANEXO IV e [3.1.6 \(SEI 1563006\)](#) ANEXO V a fim de apresentar propostas relativas ao fornecimento de equipamentos e execução dos serviços compatíveis com o objeto da licitação.

3.2.3. Por se tratar de bens integrados a um monumento de 334 anos, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de características únicas e dotado de inúmeros elementos de alto valor arquitetônico integrados a seus revestimentos, qualquer intervenção deve ser precedida de cuidados especiais em seu planejamento, projeto e execução, especialmente no tocante à segurança do público interno e externo.

3.2.4. A execução dos serviços será precedida de avaliação do IPHAN.

3.2.5. A Contratada deverá observar, sempre que possível, critérios e práticas de sustentabilidade durante a execução do objeto.

3.2.6. A empresa deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Deverá também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins.

3.2.7. O serviço a ser contratado não possui especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transações contratuais.

3.2.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR. Para o correto cumprimento junto à prestação do serviço de reparo nas instalações elétricas, a empresa deverá atender integralmente aos requisitos previstos no Termo de Referência, bem como apresentar Declaração do contratado de que tem Pleno Conhecimento das Condições Necessárias para a Prestação do Serviço - ANEXO VI (SEI nº 1585312).

3.2.9. A contratada também deverá disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação.

3.2.10. Considerando a pandemia do COVID-19, bem como os normativos atuais de funcionamento das unidades do Ibram, de distanciamento social e normativos que estabelecem as regras de segurança sanitária, os funcionários deverão utilizar máscara e álcool gel para consumo individual, levando-se em conta os protocolos sanitários de locais de públicos.

3.2.11. Os materiais e insumos descritos neste Termo de Referência, relativos à prevenção de disseminação do COVID-19, poderão ser revistos, de acordo com a atualização das normas sanitárias e dos protocolos de locais públicos.

3.3. VISTORIA PARA CONTRATAÇÃO

3.3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 17 horas, no seguinte endereço:

- Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio - MART
Largo de Santo Antônio, s/nº - Cabo Frio/RJ - CEP: 28905-360
E-mail: marco.monteiro@museus.gov.br
E-mail: carla.gomes@museus.gov.br

Telefone para agendamento: (22) 2643-6898 / (22) 99232-7326

3.3.2. Para a vistoria o representante legal da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.3.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa com melhor preço vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.3.4. A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto - ANEXO VII (SEI 1585376).

3.4. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

3.4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4.2. Após a emissão da nota de empenho, o serviço deverá ser executado conforme especificações abaixo:

3.4.2.1. Execução das adequações e reparos listados a seguir, por profissional habilitado e credenciado pelo CREA, com base no ANEXO I - Laudo Técnico de Avaliação das Instalações Elétricas do Mart (SEI nº 1563008) em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

3.4.2.2. Revisão geral e atendimento ao previsto no ANEXO IV - Plantas do Projeto de Instalações Elétricas (JF Engenharia) (SEI 1558020), elaborado pelo Eng. Jairo França Junior, JF Engenharia para elaboração de As Built atualizado;

3.4.2.3. O detalhamento dos serviços e as respectivas quantidades de material, seguem nas tabelas abaixo e devem constar do MODELO DE PROPOSTA: ANEXO VIII (SEI 1585916).

3.4.2.4. **Serviço 01:**

a) Revisão e reparo dos Disjuntores, em especial o disjuntor da entrada geral de energia que segue o padrão da Concessionária, para que tenham a eficácia garantida;

b) Modificação da localização desse disjuntor de entrada geral, passando da área externa e de acesso sem controle para a área interna do Mart, ou modificação da localização do disjuntor na área externa em conformidade e a partir da anuênia da Concessionária de Energia Elétrica com acesso protegido e controlado.

Serviço 1	Alteração de Disjuntor de Entrada Geral	UN	Qtde
01	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	12
02	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	12
03	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 32 MM (1), APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	12
04	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 40 MM (1 1/2"), APARENTE, INSTALADA EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	12
05	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m ²	1
06	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICO E APLICAÇÃO COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E PROJEÇÃO DE 1,5 M ³ /H NAS PAREDES INTERNAS DA SACADA, ESPESSURA 25 MM, SEM USO DE TELA METÁLICA. AF_06/2014	m ²	1

3.4.2.5. **Serviço 02 e 03:**

a) Instalação dos dispositivos DR como medida de proteção contra choques elétricos;

b) Revisão e reparo de todos os bornes de disjuntores;

c) Revisão e reparo de todas as conexões, sejam por conectores sejam por charruas, como medida de prevenção contra efeitos térmicos;

d) Instalação adequada dos Dispositivos DR e DPS, diretamente nos QDCs como melhor medida de localização e instalação;

e) Identificação dos componentes no padrão ABNT em especial fios e cabos e, como medida complementar, sejam identificados por anilhas;

f) Identificação dos QDCs com plaquetas e encartes bem definidos de modo a propiciar uma leitura rápida e limpa;

g) Estabelecimento do local do QDG isolado e de uso exclusivo para este fim, mesmo que dentro do armário onde hoje se localiza;

Serviço 2	QDG (ou QDC1)	UN	Qtde
01	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, PARA 12 DISJUNTORES DIN DE ATÉ 80A	UN	1
02	INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DR, 4 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 80 A, TIPO AC EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, PARA 12 DISJUNTORES (INCLUI DISPOSITIVO DR CONFORME ESPECIFICAÇÕES)	UN	1
03	INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 275 V, CORRENTE MAXIMA DE *45* KA TIPO AC EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, PARA 12 DISJUNTORES (INCLUI DISPOSITIVO DPS CONFORME ESPECIFICAÇÕES)	UN	3
04	INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR 63 A EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, PARA 12 DISJUNTORES (INCLUI DISJUNTOR CONFORME ESPECIFICAÇÕES)	UN	1
05	IDENTIFICAÇÃO DE QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	UN	1
06	IDENTIFICAÇÃO DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS	UN	1
Serviço 3	QDC1 (ou QDC2)	UN	Qtde
01	INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 275 V, CORRENTE MAXIMA DE *45* KA TIPO AC EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, PARA 12 DISJUNTORES (INCLUI DISPOSITIVO DPS CONFORME ESPECIFICAÇÕES)	UN	3
02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, PARA 12 DISJUNTORES DIN DE ATÉ 80A	UN	1
03	INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DR, 4 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 63 A, TIPO AC EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, PARA 12 DISJUNTORES (INCLUI DISPOSITIVO DR CONFORME ESPECIFICAÇÕES)	UN	1
04	INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR 63 A EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, PARA 12 DISJUNTORES (INCLUI DISJUNTOR CONFORME ESPECIFICAÇÕES)	UN	1
05	IDENTIFICAÇÃO DE QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	UN	1
06	IDENTIFICAÇÃO DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS	UN	1

3.4.2.6. Serviço 04:

a) Para o caso específico do QDC3 suprimido, verificação do QDC2 que aparentemente absorveu os circuitos do QDC3, se o dimensionamento e montagem atendem a carga instalada e emissão de relatório conclusivo sobre a viabilidade desta conduta;

Serviço 4	QDC2 (QDC2+QDC3)	UN	Qtde
01	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE QUADRO DISTRIBUIÇÃO GRANDE (76X40 CM). AF_05/2015	UN	1
02	INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 275 V, CORRENTE MAXIMA DE *45* KA TIPO AC EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, PARA 12 DISJUNTORES (INCLUI DISPOSITIVO DPS CONFORME ESPECIFICAÇÕES)	UN	3
03	INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DR, 4 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 40 A, TIPO AC EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM AÇO GALVANIZADO, PARA 24 DISJUNTORES (INCLUI DISPOSITIVO DR CONFORME ESPECIFICAÇÕES)	UN	1
04	INSTALAÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUICAO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, PARA 27 DISJUNTORES NEMA OU 36	UN	1

	DISJUNTORES DIN - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		
05	IDENTIFICAÇÃO DE QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	UN	1
06	IDENTIFICAÇÃO DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS	UN	1

3.4.2.7. **Serviço 05:**

a) Adequação de um aterramento de uso exclusivo com todos os quadros ligados a este;

Serviço 5	Aterramento	UN	Qtde
01	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	5

3.4.2.8. **Serviço 06:**

a) Substituição das luminárias instaladas nos trilhos de iluminação;

Serviço 6	Iluminação da Recepção e Salão do Museu dos 1º e 2º pavimentos	UN	Qtde
01	ILUMINAÇÃO DA RECEPÇÃO E SALÃO DO MUSEU DOS 1º E 2º PAVIMENTOS COM INSTALAÇÃO DE TRILHOS ELETRIFICADOS E REMOÇÃO DE TRILHOS ANTIGOS	M	60

3.4.2.9. **Serviço 07:**

- a) Verificação e reparo das tomadas da Sala da Reserva Técnica no antigo Coro da Igreja que apresentam os cabos soltos da parede;
- b) Adequação das instalações dos cabos da rede de computadores bem como de novas tomadas na Sala das Áreas Técnicas para os equipamentos necessários.
- c) Verificação e reparo das instalações e disjuntores, já que equipamentos ligados em outros locais oferecem interferência no equipamento que estiver ligado no coro.

Serviço 7	Modificações de tomadas de força e instalação de canaletas no 2º pavimento (sala da Reserva Técnica no antigo Coro e Sala das áreas técnicas)	UN	Qtde
01	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P + T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	6
02	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	200
03	KIT DE TOMADA DE SOBREPOR (3 MÓDULOS), 2P+T 10 A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1
04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CANALETAS DE PVC PARA FIOS E CABOS FIXAS NA PAREDE POR FITA DUPLA FACE	M	40

3.4.2.10. **Serviço 08:**

a) Instalação de equipamentos de iluminação que permitam a retirada do “varal” de lâmpadas no jardim como medida de segurança à situação existente;

Serviço 8	Instalação de equipamentos de iluminação que permitam a retirada do varal de lâmpadas existente	UN	1
------------------	---	-----------	----------

3.4.2.11. **Serviço 09:**

a) Elaboração do *As Built* de modo a ilustrar todas as modificações e adequações correspondentes ao ANEXO IV - Plantas do Projeto de Instalações Elétricas (JF Engenharia) (SEI nº 1558020), elaborado pelo Eng. Jairo França Junior, JF Engenharia e *As Built* inicial produzido pela BMJ Engenharia (SEI nº 1563006);

Serviço 09	Elaboração de <i>As Built</i> atualizado baseado no Projeto de Instalações Elétricas, folhas 01/02 e 02/02, elaborado pelo Eng. Jairo França Junior, JF Engenharia e <i>As Built</i> inicial produzido pela BMJ Engenharia;	UN	1
-------------------	--	-----------	----------

3.4.3. A empresa contratada deverá realizar acompanhamento técnico ao Museu, em conformidade à plena execução do serviço.

3.4.4. A realização do serviço deve ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o conhecimento da Nota de Empenho pela contratada, prorrogável mediante justificativa plausível devidamente analisada e aceita pela fiscalização do contrato.

(60 dias) Primeira Etapa: Serviços 1, 2, 3, 4 e 5.

(30 dias) Segunda Etapa: Serviços: 6, 7 e 8

(30 dias) Terceira Etapa: Serviços: 9

3.4.5. O local para entrega dos produtos se dará no endereço do Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio (Largo de Santo Antônio, s/nº – Centro – Cabo Frio/RJ) em horário comercial, com agendamento através dos telefones: **(22) 2646-6898 e/ou (22) 99232-7326.**

3.4.6. Todos os serviços deverão, obrigatoriamente, atender:

3.4.6.1. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

3.4.6.2. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

3.4.6.3. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), especialmente a NBR 5.41 - Instalação elétrica de baixa tensão;

3.4.6.4. às disposições legais vigentes, atentando-se, principalmente, a obediência ao estabelecido na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, em concordância com a resolução Resolução 09 da ANVISA, de 16 de janeiro de 2003;

3.4.6.5. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

3.4.6.6. às normas técnicas específicas, quando houverem; e

3.4.6.7. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial, a NR01 (Disposições Gerais), a NR05 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), a NR06 (Equipamentos de Proteção Individual), a NR07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), a NR09 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), a NR10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), e a NR17 (Ergonomia), a NR23 (Proteção contra Incêndios).

3.4.7. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

3.4.8. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguros de peças e dos equipamentos/móveis.

3.4.9. A Contratada deverá executar os serviços, concluindo-o em perfeitas condições, utilizando-se de pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado.

3.4.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e adequados, promovendo sua substituição quando necessário.

3.4.11. Fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica de Manutenção de Instalações Elétricas.

4. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A dotação orçamentária da contratação será indicada pelo Escritório de Representação Regional do Ibram no Rio de Janeiro.

5. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.2. Mediante o cumprimento de cada etapa elencada no item 3.4.4, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação desta contratação;

5.3. O recebimento provisório será realizado pela autoridade requisitante ou representante designado por ela após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.4. O representante da contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.5. Para efeito de recebimento provisório, a autoridade requisitante ou representante designado por ela irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

5.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Contratante não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigíveis.

- 5.8. No prazo de até *15 (quinze) dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o representante da Contratante deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo a autoridade requisitante ou representante designado por ela.
- 5.9. Quando o acompanhamento for exercido por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los a autoridade requisitante ou representante designado por ela para o recebimento definitivo.
- 5.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 5.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 5.12. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, a autoridade requisitante ou representante designado por ela deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 5.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 5.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Contratante.
- 5.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 5.17. A autoridade requisitante ou representante designado por ela emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor pactuado.
- 5.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo representante da Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.19. Toda etapa concluída terá seu produto submetido à Coordenação de Espaços Museais e Arquitetura para análise e emissão de Nota Técnica no prazo que for factível, visando assegurar a qualidade dos serviços em consonância com o previsto neste Termo de Referência.

6. **ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM**

- 6.1. O objeto desta contratação é de serviços não continuados, de natureza comum de engenharia, conforme consulta realizada junto à Coordenação de Espaços Museais e Arquitetura – CEMA/Ibram (SEI 1520944).

6.2. Está enquadrado na classificação de bens comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, cujas especificações são reconhecidas e usuais no mercado. Esta justificativa encontra amparo legal no **Art. 1º, § Único, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002**, abaixo transcrito:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se **bens e serviços comuns**, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de **especificações usuais no mercado**.

7. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

7.1. As etapas de execução devem seguir em conformidade com o descrito nos itens 3.4.2.4, 3.4.2.5, 3.4.2.6, 3.4.2.7, 3.4.2.8, 3.4.2.9, 3.4.2.10 e 3.4.2.11:

Primeira Etapa: Serviços 1, 2, 3, 4 e 5.

Serviço 1	Alteração de Disjuntor de Entrada Geral: Revisão e reparo dos Disjuntores, e modificação da localização o disjuntor da entrada geral de energia
Serviço 2	QDG (ou QDC1)
Serviço 3	QDC1 (ou QDC2)
Serviço 4	QDC2 (QDC2+QDC3)
Serviço 5	Aterramento: Adequação de um aterramento de uso exclusivo com todos os quadros ligados a este

Segunda Etapa: Serviços: 6, 7 e 8

Serviço 6	Iluminação da Recepção e Salão do Museu dos 1º e 2º pavimentos: Instalação de trilhos eletrificados e remoção de trilhos antigos e Substituição das luminárias instaladas nos trilhos de iluminação.
Serviço 7	Modificações de tomadas de força e instalação de canaletas no 2º pavimento (sala da Reserva Técnica no antigo Coro e Sala das áreas técnicas): Adequação das instalações dos cabos da rede de computadores
Serviço 8	Instalação de equipamentos de iluminação que permitam a retirada do varal de lâmpadas existente

Terceira Etapa: Serviços: 9

Serviço 9	Elaboração de As Built atualizado baseado no Projeto de Instalações Elétricas, folhas 01/02 e 02/02, elaborado pelo Eng. Jairo França Junior, JF Engenharia e As Built inicial produzido pela BMJ Engenharia;
------------------	--

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

8.1. Com base nos documentos abaixo, o valor estimado para a execução dos serviços de reparo nas instalações elétricas do Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio é de R\$ 49.070,47 (quarenta e nove mil, setenta reais e quarenta e sete centavos):

8.1.1. Laudo Técnico de Avaliação das Instalações Elétricas do Mart (SEI 1449196)

8.1.2. BDI (SEI 1449292)

8.1.3. Planilha de Serviços e preços (SEI 1464040)

9. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1. 120 (cento e vinte) dias, distribuídos na seguinte forma de execução:

(60 dias) Primeira Etapa: Serviços 1, 2, 3, 4 e 5.

(30 dias) Segunda Etapa: Serviços: 6, 7 e 8

(30 dias) Terceira Etapa: Serviços: 9

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo representante da Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com responsabilidade técnica os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Manter-se em regularidade fiscal no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF até o término da prestação dos serviços;

10.7. Comunicar ao representante da Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da contratação.

- 10.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.14. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.15. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- 10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.20. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.21. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.22. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução da contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 10.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pela contratação, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 10.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes;

- 10.27. Providenciar junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) com as Anotações, Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto da contratação e especialidades pertinentes, nos termos da norma pertinente (Leis ns. 6.496/77);
- 10.28. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 10.29. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 10.30. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.
- 10.31. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 10.32. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, se existir, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 10.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termos de Referência e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- 12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.10. Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da contratada às dependências da contratante relacionadas à retirada/entrega/execução dos serviços, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir as normas da contratação.
- 12.11. Rejeitar o serviço entregue, quando este estiver em desacordo com a proposta e o Termo de Referência e Parecer por escrito da fiscalização técnica;
- 12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação oriunda deste processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do objeto
 - 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 13.1.5. cometer fraude fiscal.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 13.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 13.2.2. **Multa de:**

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor da contratação, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão da contratação;

13.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.7. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

13.8.1. **TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da contratação
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal da contratação
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal da contratação

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal da contratação
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal da contratação

13.8.2. **TABELA 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela Contratante, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
13.8.3. Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão contratante, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão contratante, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do objeto os funcionários previstos no TR;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 13.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O acompanhamento da execução da contratação consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

14.2. Com o amparo legal para contratação de terceiros para assistência na fiscalização da execução dos serviços, a equipe de planejamento fará uma contratação concomitante à que se apresenta em tela, considerando a necessidade de conhecimento técnico para a devida fiscalização e recebimento das entregas previstas.

14.3. O acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.4. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão da contratação, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A comunicação entre a administração do órgão contratante e a prestadora de serviços será efetuada por meio de comunicação escrita, via notificação, que será enviada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail). Em casos de extrema urgência, realizar-se-á por telefone.

14.7. A Contratada deverá acompanhar o recebimento dos e-mails encaminhados pela Contratante, devendo confirmar o recebimento, sempre que solicitado.

14.8. Para verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato administrativo, tanto técnicas quanto administrativas é dever da Administração Pública o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, sendo essa fiscalização importante para garantir o interesse público e assegurar a eficácia da contratação. Essa fiscalização deverá ser realizada por profissional ou equipe de profissionais habilitados com conhecimento técnico necessário para o exercício desta atividade desde o início até o término da vigência contratual. É legalmente possível a terceirização desse serviço através de um processo licitatório no qual o representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços. No caso específico desse projeto no Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio, em que as especialidades ou as complexidades das prestações do serviço superam os limites das atuações e conhecimentos dos servidores que atuam no Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio. Tal amparo de terceiros tem como objetivo o mesmo da atividade base de fiscalização: garantir que os bens e serviços contratados pela Administração Pública sejam entregues na quantidade e qualidade estabelecida, garantindo assim que o fiscal técnico representante da contratante tenha a qualificação necessária para o acompanhamento, fiscalização, registro e avaliação de todas as atividades necessárias para a execução dos serviços de reparo/adequação das instalações elétricas do Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio.

14.9. Considerando que o Museu de Arte Religiosa e Tradicional não possui profissionais da área de arquitetura e de engenharia no seu quadro, para atuar tanto no acompanhamento da obra quanto no registro e documentação do trabalho realizado, a contratação deste serviço técnico de apoio à fiscalização é legal e justificável. A Lei de licitações nos informa no Art. 67 que “execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, **permitida a contratação de terceiros** para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição” (grifo nosso).

14.10. Ressalva-se que a contratação pretendida não anula a função técnica da Coordenação de Espaços Museais e Arquitetura (CEMA), prevista no regimento interno do IBRAM, Art. 35, inciso IV, de: “orientar os museus no campo da arquitetura e expografia, visando à adequação dos espaços museais, sua preservação, manutenção e funcionamento”.

14.11. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.12. O representante da Contratante, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação do serviço à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.13. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.15. O representante da Contratante avaliará a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

14.15.1. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.15.2. b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 14.16. Aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.17. Durante a execução do objeto, o representante da Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.18. O representante da Contratante deverá apresentar a CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.19. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.21. O representante da Contratante, poderá realizar avaliação diária ou semanal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.22. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.23. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.24. O acompanhamento de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.25. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

- 15.1. A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme definição das etapas de execução definidas no item 7.
- 15.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 15.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.7.1. a data da emissão;

15.7.2. os dados do objeto e do órgão contratante;

15.7.3. o período de prestação dos serviços;

15.7.4. o valor a pagar; e

15.7.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.9.1. não produziu os resultados acordados;

15.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.11. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação na contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pelo acompanhamento da contratação da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.16. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.17. Será rescindida a contratação em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16. **QUALIFICAÇÕES**

16.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

17. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

17.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.10. Será considerada extinta a garantia:

17.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

18. **RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

19. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

19.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

20. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A proposta de preço a ser apresentada deverá observar conter, no mínimo, a discriminação completa do(s) serviço(s); valor unitário e total; dados completos da proponente (razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail, representante legal).

20.2. Deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto tais como fretes, seguros, contribuições sociais, instalação, montagem e desmontagem de equipamentos, inclusive taxas, impostos e demais despesas que a contratada deverá pagar.

20.3. Caso sejam necessários outros esclarecimentos, a proponente poderá entrar em contato com o Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio, pelo endereço eletrônico: *carla.gomes@museus.gov.br*

Encaminho o presente Termo de Referência para aprovação da Diretora do Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio/Ibram.

Respeitosamente,

Adm. Marco Antonio Garcia Monteiro

Membro da Equipe de Planejamento

PORTARIA IBRAM No 923, DE 11 DE JANEIRO DE 2022 (SEI nº 1511644)

De acordo.

Aprovo o presente Termo de Referência que visa à contratação de serviços técnicos relativos ao reparo nas instalações elétricas do Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio, bem como elaboração de projeto luminotécnico e *As Built* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Carla Renata Antunes de Souza Gomes

Diretora do Mart/Ibram

O presente documento segue assinado pelos servidores Elaboradores, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e da Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

21. **ANEXOS**

21.0.1. ANEXO I - Laudo Técnico de Avaliação das Instalações Elétricas do Mart (SEI 1563008)

21.0.2. ANEXO II - Demonstrativo de Composição BDI (SEI 1563012)

- 21.0.3. ANEXO III - Planilha de Serviços e preços (SEI 1563010)
- 21.0.4. ANEXO IV - Plantas do Projeto de Instalações Elétricas (JF Engenharia) (SEI 1558020)
- 21.0.5. ANEXO V - Planta As Built Instalações Elétricas Mart (BMJ) (SEI 1563006)
- 21.0.6. ANEXO VI - Declaração de Pleno Conhecimento do Edital - (SEI nº 1585312)
- 21.0.7. ANEXO VII - Declaração de Vistoria- (SEI 1585376).
- 21.0.8. ANEXO VIII - Proposta Modelo: (SEI 1585916)
- 21.0.9.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Garcia Monteiro, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 30/03/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Renata Antunes de Souza Gomes, Diretor(a) do Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio**, em 31/03/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1556292** e o código CRC **DAB18E58**.